



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL

CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

CREDENCIANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/
COMANDO DA MARINHA/ COMANDO DO 3º DISTRITO
NAVAL/ CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA.

CREDENCIADO: CENTRO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE DE JOÃO
SSOA LTDA, CNPJ 35.570.431/0001-78

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica na área
de Diálise e Nefrologia

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 30/09/2024 à 31/01/2025.

VALOR ESTIMADO: R\$ 150.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO N°: 63037.002719/2018-15

CREDENCIAMENTO N° 83330/2024-031/00: originado do
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO do Edital 2/2019-
CPPB/FUSMA.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da Capitania dos Portos da Paraíba, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, a Rua Barrão do Triunfo, 372, Varadouro, João Pessoa – Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502./0037-55, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas RONALDO DE ALMEIDA MIRANDA JUNIOR – Capitão de Fragata, CPF nº ***.585.627-**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra-MB CENTRO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE DE JOÃO SSOA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.570.431/0001-78, estabelecida à Av. Dom Moisés Coelho, Nº 245, Cidade: João Pessoa, CEP: 58.040-760, TEL: (83) 3022-7200, neste ato representada pelos Srs. ANDRE BECHARA COUTINHO, CPF nº ***.809.114-** e ANA LÚCIA ZENKNER PERCIA, CPF nº ***.176.300-**, Diretores Administrativos, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e CREDENCIADO, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste CREDENCIAMENTO é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência à saúde na prestação de serviços de Diálise e Nefrologia: Consulta Nefrológica Ambulatorial; Implante de Cateter; Hemodiafiltração Online; Hemodiálise Intermitente (HDI); Hemodiálise Prolongada (HDP); Hemodiálise Contínua (HDC); Terapia Contínua de Substituição Renal (CRRT); Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (CAPD); Diálise Peritoneal Automatizada (DPA).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Capitania dos Portos da Paraíba, de 14 de fevereiro de 2019, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 –

DS Rubrica
ALZP ABC

inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.
6. Caso haja necessidade de remoção, esta será de responsabilidade do CREDENCIANTE, com utilização do serviço de atendimento pré e intra-hospitalar móvel credenciado.
7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista.
8. Os serviços CREDENCIADOS serão prestados diretamente por profissional da própria OSE, entendendo-se como:
 - 8.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;
 - 8.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
 - 8.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.
9. Equipara-se ao subitem 7.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.
10. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por meio do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
11. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos

médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

12. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSMA, decorrente de atendimento realizado em OSE ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba, que decidirá pela sua autorização ou negação.

13. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

14. Os tratamentos só poderão ser realizados mediante autorização prévia da Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba e os não cobertos estão dispostos no item 7.8 do edital de credenciamento.

14.1 Caso seja um tratamento não coberto solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

16. A execução deste CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Portaria do Capitão dos Portos da Paraíba. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

17. O Serviço de Auditoria da Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este CREDENCIAMENTO.

18. O CREDENCIADO prestará assistência médica conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, materiais e medicações a serem utilizadas.

19. O CREDENCIADO obriga-se a apresentar, ao CREDENCIANTE, a relação dos profissionais que

integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CREDENCIADO, para atender aos beneficiários deste CREDENCIAMENTO, nas respectivas profissões e especialidades.

19.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

19.2. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE, nos termos do Anexo H deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

20. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

21. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário for encaminhado por parte da Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba ou Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGu-JP), acompanhado da Guia de Autorização - GAU, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

22. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Apresentação do Usuário e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

23. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, até o dia 10 do mês subsequente ao atendimento, na Secretaria da Capitania dos portos da Paraíba, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da Capitania dos Portos da Paraíba, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação do Usuário do FUSMA com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número do documento de identidade, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSMA, código da Tabela CBHPM, valor de R\$ (reais), relatório de conferência

(espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

- 23.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 23.2. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e exames;
- 23.3. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e
- 23.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de recibo na Secretaria da Capitania dos Portos da Paraíba.

24 O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este CREDENCIAMENTO ou o edital.

24.1 A Seção de Saúde possuirá um prazo de 20 dias para apresentar o relatório de glosa.

24.2 O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art.109, II, da Lei nº 8.666/93, contra a glosa apresentada, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste CREDENCIAMENTO. O prazo para apresentação de recurso de glosa será de 10 dias, ou não havendo manifestação pela credenciada, será considerado como glosa acordada.

24.3 Caso a Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba ore considere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

24.4 Caso a Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Capitão dos Portos da Paraíba, observado o procedimento posto nos art.s 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

25 O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias, após aferição das lisuras das faturas.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste.

- 26 Em virtude da possibilidade de prorrogação das contratações por até 60 (sessenta) meses, estipula-se o reajuste dos valores, após completados 01 (um) ano de cada contratação, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, nos termos do item 9 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.

- 27 Este Termo de Credenciamento entrará em vigor em **30 de setembro de 2024 e vigorará até 31 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária.

- 28 A dotação Orçamentária advém do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 683330/00001, Fonte de Recursos 025027003 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 067266, Natureza de Despesa 339039.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil.

- 29 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 30 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste CREDENCIAMENTO.
- 31 O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções.

- 32 As sanções aplicáveis estão previstas no item 12 - "DAS SANÇÕES" - do edital de

credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

33 O presente CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido nas hipóteses do item 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do CREDENCIANTE.

34 As obrigações constam do item 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do CREDENCIADO.

35 As obrigações constam do item 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

36 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

37 Não é permitido à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do CREDENCIAMENTO.

38 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste CREDENCIAMENTO terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos

que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba.

38.1 O valor estimado deste CREDENCIAMENTO deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste CREDENCIAMENTO;

38.2 O valor estimado deste CREDENCIAMENTO não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

38.3 O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do CREDENCIAMENTO a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da vedação ao nepotismo.

39 Fica vedada a participação de interessados que violem as normas antinepotismo que constam no Decreto nº 7.203/2010 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, o qual preceitua: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

40 O foro para dirimir questões relativas ao presente CREDENCIAMENTO será o do município de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

41 E, por estarem justos e CREDENCIADOS, preparam o presente Termo de CREDENCIAMENTO, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias CREDENCIANTES e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

João Pessoa, PB, na data da assinatura digital.

Pelo CREDENCIANTE:

Documento assinado digitalmente
 RONALDO DE ALMEIDA MIRANDA JUNIOR
Data: 26/09/2024 16:10:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RONALDO DE ALMEIDA MIRANDA JUNIOR
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

Pelo CREDENCIADO:

DocuSigned by:

993D6A0470344A0...
ANA LÚCIA ZENKNER PERCIA
Representante Legal

Assinado por:

4AF5CAA751564F8...
ANDRE BECHARA COUTINHO
Area Head Operation

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 FABRÍCIO MACEDO ALVES
Data: 26/09/2024 12:11:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
FABRÍCIO MACEDO ALVES
Suboficial

DocuSigned by:

75EBF99AB200489...
MARCELLY DA SILVA DELLABIANCA
Analista de Contratos e Licitações Sênior

ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL

CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA

TABELA DE REFERÊNCIA DOS CÓDIGOS DE GLOSA
(Lista de Índice de Glosa)

1	ATENDIMENTO NÃO CARACTERIZADO URGÊNCIA	45	MEDICAÇÃO EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
2	ACOMODAÇÃO ACIMA DA AUTORIZADA	46	MEDICAÇÃO EM EXCESSO
3	ATENDIMENTO POR MÉDICO MILITAR	47	MEDICAÇÃO NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
4	COBRANÇA 30% EM DIA E HORA NORMAL	48	MEDICAÇÃO NÃO PRESCRITA
5	COBRANÇA 30% NÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	49	MEDICAÇÃO NÃO UTILIZADA
6	CONSULTA INCLUSA NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	50	MEDICAMENTO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
7	CURATIVO INCLUSO NO PROCED CIRÚRGICO	51	MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO SEM AUTORIZAÇÃO PREVIA
8	DATA DE ATENDIMENTO FORA DE SEQUENCIA	52	MEDICAMENTO SUSPENSO
9	DATA DE ATENDIMENTO FORA	53	COBRANÇA INDEVIDA DE MEDICAMENTO DE

	COMPETÊNCIA		MARCA
10	DIAGNÓSTICO ILEGÍVEL	54	PACIENTE NÃO É BENEFICIÁRIO FUSMA
11	DIÁRIAS EM EXCESSO	55	PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RASURA/ILEGÍVEL
12	DIÁRIAS FORA DA TABELA ACORDADA	56	PRESTADOR DESCREDENCIADO
13	DOCUMENTO SEM ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO	57	PROCEDIMENTO/EXAME EM EXCESSO
14	EPI DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR	58	PROCED/EXAME INCOMPATÍVEL COM DIAGNÓSTICO
15	ESPECIALIDADE NÃO AUTORIZADA	59	PROCEDIMENTO/EXAME EM DUPLICIDADE
16	EVENO INCLUSO EM PACOTE ACORDADO	60	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO AUTORIZADO/NÃO RATIFICADO
17	EVENO NÃO COMPORTA COBRANÇA	61	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO REALIZADO
18	EXAME NÃO PREVÊ COBRANÇA DE CONTRASTE	62	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM ILEGÍVEL
19	EXAMES SEM LAUDO	63	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM RASURADO
20	EXAMES/PROCEDIMENTOS NÃO REQUISITADOS	64	RETORNO DE CONSULTA
21	FALTA DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS EXECUTADOS	65	SADT/EXAMES FORA DA TABELA ACORDADA
22	FALTA REGISTRO EVOLUÇÃO MÉDICA/ENFERMAGEM	66	SEM AUTORIZAÇÃO P/PROCEDIMENTO OU EXAME
23	FILME-COBREANÇA EM DESACORDO COM CBR	67	SEM DIAGNÓSTICO
24	GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU) ILEGÍVEL	68	SEM GUIA/OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
25	GAU SEM ASSINATURA PACIENTE	69	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA RASURADA
26	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PRESTADOR	70	SOLICITAÇÃO COM DATA POSTERIOR AO EXAME
27	GAU FORA DA VALIDADE	71	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA A POSTERIORI DO EVENTO
28	GAU NÃO AUTORIZADA	72	SOLICITAÇÃO MÉDICA SEM DATA
29	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO BENEFICIÁRIO	73	SOMA ERRADA - CÁLCULO
30	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PROCEDIMENTO	74	TAXAS FORA DA TABELA ACORDADA
31	GAU SEM CARIMBO DE AUTORIZAÇÃO	75	TAXAS INDEVIDAS/EXCESSO

32	GAU CARBONADA OU FOTOCOPIADA	76	VISITA HOSPITALAR EM DUPLICIDADE
33	HONORÁRIOS MÉDICOS FORA TABELA OU EXCESSO	77	VISITAS INCLUSAS NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
34	MAT/MED ADQUIRIDO PELO USUÁRIO A SEU CRITÉRIO	78	VISITA ESPECIALISTA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
35	MATERIAL ACIMA DO PREÇO DE MERCADO	79	INTERNAÇÃO NÃO AUTORIZADA/INFORMADA
36	MATERIAL DE ALTO CUSTO/OPME SEM NOTA FISCAL	80	OUTROS
37	MATERIAL EM EXCESSO	81	DIETA EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
38	MATERIAL INCLUSO EM PACOTE	82	DIETA EM EXCESSO
39	MATERIAL INCLUSO NO PROCEDIMENTO	83	DIETA NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
40	MATERIAL/OPME NÃO AUTORIZADO/RATIFICADO	84	DIETA NÃO PRESCRITA
41	MATERIAL NÃO JUSTIFICADO PARA O CASO	85	DIETA NÃO UTILIZADA
42	MATERIAL NÃO UTILIZADO	86	DIETA ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
43	MATERIAL REUTILIZÁVEL - PAGAMENTO PARCIAL		
44	MEDICAÇÃO NÃO CONSIDERADA DE URGÊNCIA		